

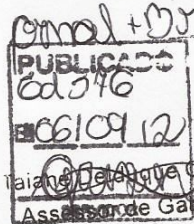


Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Lei Municipal nº 148 de 31 de 08 de 2012.

148 A



Maizete de Aguiar Gwisiez
Assessor de Gabinete
Matr 6076-3

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras do Poder Executivo de Bom Jardim – Estado do Rio de Janeiro dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado Do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000. Faz saber que Câmara Municipal aprovou submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo único. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Procurador Jurídico Controlador Interno e Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e



Câmara Municipal de Bom Jardim


Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

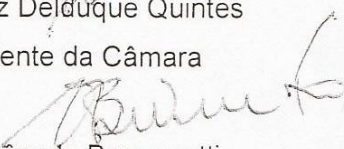
Compras do Município de Bom Jardim – RJ, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 5. 200,00 (cinco mil e duzentos reais).

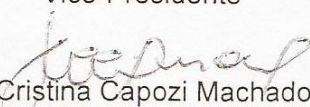
Art. 4º - A alteração dos subsídios de que tratam os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

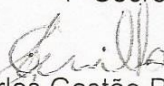
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, _____ de _____ de 2012.


Jorge Luiz Delduque Quintes
Presidente da Câmara


Nilton Rômulo Benvenuti
Vice-Presidente


Simone Cristina Capozzi Machado Dutra
1º Secretário


Carlos Gastão Pinto Carrilho
2º Secretário

FEDERADO DE DIFERENÇA PARCELA VERBAIS DO CONTRATO
APROVADO
POR <u>06</u> VOTOS CONTRA <u>02</u>
Sala Roberto Silveira, <u>30</u> / <u>8</u> / <u>2012</u>
_____ Presidente 